

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo
 CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15/10/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2325555-9

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INTERESSADOS: ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE, ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS, CLAYTON DA SILVA MARQUES, HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA, JULIANA VIEIRA FERNANDES, MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS E PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO

ADVOGADOS: DRS. ANNE SALSA – OAB/PE Nº 21.206, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO – OAB/PE Nº 17.388, OSVIR GUIMARÃES THOMAZ – OAB/PE Nº 37.698, E THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA BASTOS – OAB/PE Nº 28.006

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1733 /2024

CONTROLE EXTERNO. LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO.

Na apreciação de atos de admissão de pessoal pelo Tribunal de Contas, cabe juízo de legalidade e concessão de registro, caso o ato tenha se formado em cumprimento aos requisitos legais de validade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2325555-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as considerações e as conclusões contidas no Relatório de Auditoria (doc. 06);

CONSIDERANDO que os Srs. Clayton da Silva Marques, Heberete Lamarck Gomes da Silva, Pablo Augusto Tenório de Carvalho e a Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos não apresentaram Defesa Prévia, apesar de legalmente notificados;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática das referidas contratações temporárias;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal para as mesmas funções, nas quais existiam vagas em aberto em concurso público ainda válido;

CONSIDERANDO a não realização de seleção pública para os servidores listados nos Anexos I a V do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a realização de contratações temporárias, quando extrapolados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO que a aplicação do critério do cúmulo material das multas derivadas das diversas irregularidades resultaria em sanção pecuniária extremamente severa e desproporcional para o gestor responsabilizado, o que recomenda a aplicação de apenas uma multa pelo conjunto das irregularidades que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e com os arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004,

Em julgar **ILEGAIS** as admissões (contratações temporárias) listadas nos **Anexos I a V/B**, reproduzidos a seguir, negando-lhes registro.

Aplicar multa individual, no valor de **R\$ 10.495,93** (data base: **outubro/2024**), ao **Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito**, correspondendo a 10% do limite legal vigente na data do julgamento, fixado no *caput* do art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

- Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema;

Prazo para cumprimento: 90 dias

- Enviar a este Tribunal (GAPE) a relação com as admissões decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho decorrente do edital de Concurso Público nº 01/2019, para fins do que determina o art. 71, inciso III, da Constituição da República.

Prazo para cumprimento: 60 dias

Presentes durante o julgamento do processo:
 Conselheiro Carlos Neves – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator
 Conselheiro Eduardo Lyra Porto
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXOS I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CARINA XAVIER DA SILVA DE SANTANA	033.312.724-26	ASSISTENTE SOCIAL	07/11/2022	07/11/2023
SUENIA KELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA BRANDAO	032.539.774-04	ASSISTENTE SOCIAL	31/03/2022	31/03/2023
ELIZABETH SANTANA DOS SANTOS	141.355.664-72	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/08/2022	01/08/2023
MARIA ORMINDA LUSTOSA DE ANDRADE LIMA	050.445.004-29	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/08/2022	01/08/2023
PAULO FERNANDO TIAGO NEVES	138.133.154-87	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/08/2022	01/08/2023
SUELY CARMO PORTO CARNEIRO LEAO	587.333.964-34	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/08/2022	01/08/2023
LETICIA KELLY DE ARRUDA VASCONCELOS	077.730.294-23	CIRURGIAO DENTISTA PSF	10/10/2022	10/10/2023
RAIMUNDA MARINHO DA SILVA	128.333.044-04	CIRURGIAO DENTISTA PSF	01/08/2022	01/08/2023
VICTOR LOURENCO GOMES BARBOSA DA SILVA	107.134.864-73	CIRURGIAO DENTISTA PSF	12/12/2022	12/12/2023
JOSELMA GOMES DA SILVA	401.228.594-72	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2022	01/08/2023
LUCIVANIA GOMES DOS SANTOS	078.828.714-19	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2022	01/08/2023
NELMA CRISTINA DOS SANTOS	735.626.374-20	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2022	01/08/2023
SAULO ALBERTO MAGALHAES BARBOSA	989.309.074-15	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/08/2022	01/08/2023
THUANNY MAYARA DA SILVA FERREIRA	097.455.034-52	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/08/2022	01/08/2023
MARISA CAVALCANTE CAVALCANTI	486.593.804-44	ENFERMEIRO PLANTONISTA	06/04/2022	06/04/2023
ANDREA TAVARES DA SILVA	038.745.544-22	ENFERMEIRO PSF	09/10/2022	09/10/2023
ANDREIA PAULA FERREIRA DE LIRA BARBOSA	780.043.064-20	ENFERMEIRO PSF	01/08/2022	01/08/2023
MARCELA BRASIL DE LIMA	045.296.244-71	ENFERMEIRO PSF	01/08/2022	01/08/2023
MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA	887.866.844-34	ENFERMEIRO PSF	01/08/2022	01/08/2023
DAVI CAETANO DA SILVA	038.977.334-47	INSTRUTOR DE BANDAS MARCIAIS	05/07/2022	05/07/2023
LUCIANA ALZIRA ALMEIDA RIBEIRO	794.870.764-68	MEDICO CLINICO DIARISTA	01/08/2022	01/09/2022
DIEGO ALVES LEITE	001.872.522-89	MEDICO CLINICO PLANTONISTA	11/11/2022	30/11/2022
JOAO BATISTA GUERRA BARRETTO NETO	102.153.084-09	MEDICO CLINICO PLANTONISTA	13/11/2022	13/11/2023